



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.801, de  
06 de JANEIRO de 1995

Dispõe sobre a permissão para a  
instalação de quiosques e dá outras  
providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE  
GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permissionar o uso de locais públicos para instalação de quiosques de venda de lanches pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com os padrões determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único** - Será permitida a instalação dos interessados que comprovem:

a) o exercício da atividade comercial de venda de lanches pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses de forma ininterrupta até a data do pedido, comprovados por alvará ou autorização da Prefeitura;

b) a comercialização através da utilização de "trailers" no período e na forma determinada na alínea anterior.

**Artigo 2º** - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, designará os locais públicos para que os permissionários possam efetivar a instalação dos quiosques.

§ 1º - Em havendo local público que comporte a instalação de um único quiosque, o interessado que exerce a sua atividade comercial neste local terá a preferência da instalação, em não havendo, a preferência recairá no local mais próximo.

§ 2º - O direito de preferência será sempre do interessado com maior tempo de serviço na atividade comercial ora tratada, para escolha de local, em caso de empate será feito sorteio para o desempate.

§ 3º - Fica proibida a instalação de quiosques em locais e setores preferenciais para pedestres.

**Artigo 2º - . . .**

§ 4º - Iniciada a construção do quiosque pelo permissionário em local designado não apropriado para a instalação, ficará, a Prefeitura Municipal obrigada a indenizar o permissionário até o montante já gasto.

**Artigo 3º -** O quiosque será construído as expensas do interessado, que terá permissão para explorá-lo gratuitamente pelo período de 5 (cinco) anos, passando após este período, a integrar o patrimônio público e a permissão de uso será feita mediante o pagamento de mensalidade, cujo valor à época, será fixado através da Comissão de Avaliação da Prefeitura.

§ 1º - A utilização do quiosque não exime o permissionário do pagamento dos impostos e taxas referentes a atividade comercial.

§ 2º - A Permissão de Uso será outorgada mediante Decreto e Termo de Permissão lavrado entre as partes.

**Artigo 4º -** Caso o permissionário queira transferir o quiosque, deverá fazer mediante processo com autorização expressa do Prefeito, sendo que o período de exercício da atividade será transferido ao novo permissionário, para efeito do artigo anterior.

§ 1º - O permissionário não poderá ter instalado mais de um quiosque, e não será dada a Permissão de Uso para a instalação de quiosque à esposa ou companheira do mesmo.

§ 2º - Será cassada a Permissão de Uso, sem direito a retenção do quiosque ou qualquer indenização, quando comprovada que a exploração está sendo feita por terceiros.

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, o quiosque passa de imediato a integrar o patrimônio público municipal.

**Artigo 5º -** Os quiosques terão o funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados, das 18:00 (dezoito) às 02:00 (duas) horas, restringindo-se somente à comercialização de cervejas, refrigerantes, sucos, água e lanches em geral, ficando também vedada a colocação de aparelhos de som, som ao vivo, televisão, telão e similares.





GUARATINGUETÁ - SP

**Artigo 5º - . . . .**

**Parágrafo Único** - Comprovada a não observância do disposto no "caput" deste artigo, implicará de imediato na cassação da Permissão de Uso nos termos dos §2º e §3º do artigo 4º desta Lei.

**Artigo 6º** - A partir da vigência desta Lei não será concedida a licença de funcionamento para novos "trailers".

**Parágrafo Único** - No prazo de 90 (noventa) dias a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, de comum acordo com os proprietários atuais de "trailers", determinará os locais para a construção dos quiosques.

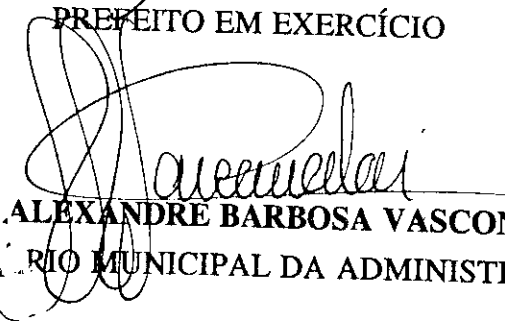
**Artigo 7º** - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 8º** - Revoga-se expressamente o inciso XX e § 5º do artigo 110 da Lei Municipal nº 2.610, de 12 de julho de 1993.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de Janeiro de 1995.

  
= JOSÉ ROMÃO TEBERGA GALVÃO =  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

  
= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.